



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 058/2019

Favorável à renovação de autorização, até 30 de março de 2024, do ISA – INSTITUTO SANTO AGOSTINHO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular, com recomendações e determinações, e à convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 031/2019 e nº 032/2019

INTERESSADO: Instituto Santo Agostinho

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e convalidação de estudos

RELATORA: Maria Margareth Rodrigues dos Santos

AUTORIZADO EM: 16/04/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 031/2019 e 032/2019, nos quais o Sr. Marcelino Gonçalves do Nascimento, diretor do Instituto Santo Agostinho, situado na Rua Iolanda Raulino, nº 3978, Bairro Dirceu Arcoverde II, em Teresina (PI), 64.078-271, solicita a este Conselho a renovação da autorização dos Cursos do Ensino Fundamental Completo Regular e de Ensino Médio, também, regular e a convalidação de estudos referentes aos anos de 2017 e 2018, respectivamente.

O Colégio tem como mantenedora a empresa M. G. do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 23.627.292/0001-92 e foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 179/2014, com validade até 30 de outubro de 2017, para oferta dos cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regulares.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: Proposta Pedagógica, Regimento atualizados, relação nominal dos docentes e técnicos, relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, laudo técnico de engenharia, plano de formação continuada, relatório das principais ações realizada nos últimos cinco anos, modelos de diário de classe, certificados e relação do acervo bibliográfico.

A Proposta Pedagógica do Instituto Santo Agostinho explicita as concepções pedagógicas que fundamenta o projeto educativo. Anexado a esta, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos. As matrizes curriculares estruturadas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio contam com carga horária além do mínimo obrigatório. As matrizes curriculares apresentam os componentes curriculares com suas respectivas carga horárias semanais e anuais, totalizando 9.640 horas anual no curso ensino fundamental e no ensino médio 3.960 horas.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do colégio. Observa-se que está articulado com o a proposta pedagógica. Contudo, o art. 77, que trata dos deveres do corpo discente, no inciso IV, consta que os estudante devem “manter atualizado o pagamento referente aos encargos educacionais”, dever que não é atribuição dos estudantes, mas dos seus responsáveis; e, no art, nº 61, inciso III, consta que a “ Recuperação Geral oferecida, após prova final, aos educandos que não atingiram o total de 28 pontos (vinte e oito) pontos, em até 4 (quatro) componentes curriculares para o Ensino Fundamental e 5 (cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio. Registra-se portanto, que o aluno tem direito a recuperação na totalidade dos componentes curriculares, não devendo haver restrições quanto ao limite a serem recuperados. Assim, o inciso IV do art. 77, deve ser excluído dos deveres dos alunos; e inciso III do art. 61, que trata da recuperação, deve ser corrigido.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 058/2019

Segundo registros no relatório da inspeção escolar consta que o Instituto Santo Agostinho conta com 655 alunos no Ensino Fundamental e 105 no Ensino Médio, com um corpo docente e técnico compatível com os cursos que oferta e que atuam de forma adequada às suas áreas de formação. Dispõe de boas instalações, contando com 27 salas de aulas climatizadas, biblioteca, laboratório de ciências, quadra de esporte, diretoria, dentre outras.

Quanto à solicitação de convalidação dos estudos dos alunos referentes aos anos de 2017 e 2018, foi solicitada inspeção complementar para verificação de como e em que condições foram realizados esses estudos, e segundo a inspeção escolar realizada pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação- SEDUC, por meio da documentação apresentada, a escola comprovou as condições e condução favorável à convalidação solicitada.

Após análise da documentação que compõe os processos, constata-se que o Instituto Santo Agostinho dispõe das condições necessárias para renovação da autorização de funcionamento para ofertar os cursos que propõe, assim como a convalidação dos estudos requeridos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

a) Autorizar a renovação da autorização, até 30 de março de 2024, do ISA - Instituto Santo Agostinho, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular;

b) Convalidar, em caráter extraordinário, os estudos dos estudantes regularmente matriculados relativos ao período de 2017, 2018 e os de 2019, até a data de emissão deste parecer;

c) Determinar a direção da instituição que apresente a este Conselho, no prazo de 30 dias, cópia do Regimento com as correções solicitada no corpo deste parecer;

e) Recomendar que a direção do Instituto Santo Agostinho seja advertido por funcionar sem a devida autorização e comunicar que a convalidação dos estudos foram autorizados em caráter extraordinário, não sendo mais autorizado em reincidência da infração;

f) Recomendar que a direção do Instituto Santo Agostinho solicite com a antecedência a próxima renovação de autorização de funcionamento, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

g) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2019.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI